



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concessão de utilização privativa de espaço público no Concelho de Faro



Largo da Sé,
8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 1 de 29

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

O presente Procedimento visa a celebração de um Contrato de concessão de utilização privativa de espaço público no Concelho de Faro.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é o Município de Faro, pessoa coletiva (doravante designado por "Município"), com sede no Largo da Sé, 8000-398 Faro, com o telefone n.º (+351) 289 870 870, fax n.º (+351) 289 870 039, endereço de correio eletrónico geral@cm-faro.pt.
2. A abertura do presente concurso público de concessão foi aprovada pela Câmara Municipal de Faro sob Proposta n.º 363/2022/CM a 24-10-2022 e autorizada pela Assembleia Municipal a 25-11-2022.
3. O órgão competente para contratar é a Câmara Municipal de Faro, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor por força da aplicação da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e alíneas f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. A Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é o órgão competente para autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais.



Artigo 3.º

Plataforma Eletrónica

1. O procedimento será tramitado integralmente na plataforma eletrónica ACINGOV no endereço eletrónico www.acingov.pt.
2. As peças do Procedimento, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis na Plataforma Eletrónica desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
3. As peças do Procedimento encontram-se igualmente disponíveis para consulta no Departamento de Infraestruturas e Urbanismo, no Largo de S. Francisco, n.º 39, 8000-142 Faro, nos dias úteis das 9:00h às 17:00h, de forma gratuita.

Artigo 4.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri constituído e designado nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Ao Júri do Procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O Júri do Procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.
4. Compete ainda ao Júri do Procedimento exercer as competências que lhe forem delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, designadamente,



prorrogação do prazo para apresentação de propostas e/ou documentos de habilitação, nos termos legais aplicáveis.

5. Sempre que no presente documento se fizer referência às competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito da tramitação inerente ao presente Procedimento, considerar-se-á que as mesmas poderão também ser exercidas pelo Júri do Procedimento.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento, devendo os interessados apresentar os seus pedidos, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, no 1.º terço do prazo estabelecido para a apresentação das propostas até às 23h:59m.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do Procedimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até às 23h:59m do termo do 2.º terço do referido prazo.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na Plataforma e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. No 1.º terço do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e





inequivocamente, os erros e/ou as omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 50.º do CCP;

- 2.** Até ao termo do 2.º terço do mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre as listas apresentadas, considerando-se rejeitados todos os erros e/ou omissões que, até ao final do prazo para apresentação de propostas, não sejam por ele expressamente aceites.
- 3.** A apresentação da lista referida em 1 deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:
 - a.** Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
 - b.** Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.
- 4.** As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas às peças patenteadas em procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados que as tenham adquirido.
- 5.** A decisão tomada sobre as listas de erros e das omissões, deve ser junta às peças patenteadas em procedimento, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados da mesma.

CAPÍTULO II

DOS CONCORRENTES E DA PROPOSTA

Artigo 7.º

Concorrentes

- 1.** Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente procedimento quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se





encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se a, em caso de adjudicação da sua proposta, constituir uma sociedade comercial com vista à celebração do Contrato de Concessão.
4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Satisfazer as disposições legais e as exigências previstas no presente procedimento relativamente ao objeto do Contrato de Concessão a celebrar;
 - b. Assumir responsabilidade solidária perante o Agrupamento pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo Contrato de Concessão, se for o caso, através do preenchimento da declaração que constitui o Anexo II ao Programa do Procedimento.
5. As entidades que compõem o agrupamento designam um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar, com a sua proposta, instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem, nos termos do Anexo II ao Programa do Procedimento.
6. Todos os concorrentes, ou, no caso de agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, comprometem-se a, em caso de adjudicação, constituir uma sociedade comercial nos termos da legislação em vigor, que será a entidade com quem será celebrado o Contrato de Concessão objeto do presente



Procedimento, através do preenchimento da declaração que constitui o Anexo III ao Programa do Procedimento.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

- 1.** A proposta apresentada deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a.** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI;
 - b.** Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1, documentos que contenham os, atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente, se dispõe a contratar, em função dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, pelo caderno de encargos:
 - ✓ Valor da prestação mensal a entregar ao Município pela utilização privativa do espaço público destinado a colocação dos postes e placas de sinalização direcional publicitária, independentemente do número de postes e/ou de placas que venham a ser colocados.
 - c.** Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1, documentos que, contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante, pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
 - ✓ Desenho gráfico e ficha técnica/especificações técnicas dos suportes publicitários ou mobiliário urbano a instalar (postes e placas de sinalização direcional publicitária), com as características, materiais e cor a aplicar;
 - ✓ Plano relativo aos meios afetos à manutenção e conservação dos equipamentos e da periodicidade das operações de manutenção a realizar;



- d.** Declaração com a identificação completa do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, com os seguintes elementos: (i) endereço, (ii) telefone, (iii) fax, (iv) correio eletrónico, (v) número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente e (vi) nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para obrigar o concorrente, ou cada um dos membros do agrupamento concorrente, perante a entidade adjudicante;
 - e.** Cópia da certidão permanente do registo comercial, do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente, autenticada ou acompanhada dos respetivos códigos de acesso, ou, quando esta não seja suficiente para comprovar os poderes de representação da(s) pessoa(s) que assina(m) os documentos que integram a proposta, documento(s) do(s) qual(ais) resultem comprovados esses poderes.
- 2.** Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 3.** A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece, nomeadamente, ao disposto do 57.º do Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4.** Nos termos do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos da proposta devem ser individualizados, autonomizados e organizados, por referência a cada uma dessas alíneas, em ficheiros informáticos distintos (que não sejam de compressão), devendo cada um dos ficheiros conter todos e apenas os documentos previstos em cada uma das alíneas a que o mesmo corresponda.
- 5.** Todos, e cada um, dos ficheiros informáticos referidos no número anterior que contenham documentos da proposta devem ser assinados individualmente mediante a aposição, em todos e cada um dos deles, de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de a proposta ser excluída. Se cada um dos ficheiros contiver



vários documentos, consideram-se assinados todos os documentos contidos nesse ficheiro, bastando, para o efeito, que nesse ficheiro tenha sido aposta uma assinatura eletrónica qualificada.

6. Os ficheiros que contêm os documentos da proposta, aos quais se referem o número anterior, podem, se o concorrente assim o entender, vir a ser integrados num ou vários ficheiros de compressão; no entanto, para que a proposta se considere assinada não basta que o(s) ficheiro(s) de compressão se encontre(m) eletronicamente assinado(s), sendo obrigatória a aposição da assinatura eletrónica em todos e cada um dos ficheiros apresentados, em conformidade com o disposto nos números anteriores. Assim, não se considera cumprida a exigência prevista no presente número, sendo a proposta excluída, quando apenas o ficheiro de compressão estiver assinado.
7. Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos no número anterior devem ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais, e devem ser emitidos por entidade autorizada para o efeito e devidamente registada na Autoridade Certificadora disponível em www.gns.gov.pt.
8. Os documentos da proposta podem ser assinados por quem tenha poderes de representação do concorrente, e salvo se os documentos da proposta forem assinados por aposição de assinatura eletrónica qualificada que permita certificar a qualidade e os poderes de representação do signatário, a proposta deve ser ainda acompanhada:
 - a) De termo de reconhecimento de assinatura(s) com menções especiais à qualidade e aos poderes do signatário ou signatários para obrigar o candidato, lavrado por entidade com competência legal para o efeito; ou, em alternativa,
 - b) Do(s) documento(s) oficial(is) que, nos termos da lei, permitam aferir da respetiva qualidade e suficiência de poderes para a prática do ato em representação do candidato ou dos membros do agrupamento (delegação de poderes ou procuração).



9. Na elaboração das propostas os concorrentes devem ter em consideração o disposto no Caderno de Encargos.
10. Os documentos constitutivos da proposta não podem conter emendas, rasuras ou alterações, salvo se do contexto for possível extrair em termos inequívocos a vontade declarada nos mesmos pelo respetivo autor.

Artigo 9.º

Inspeção dos locais

1. Durante o prazo para a apresentação de propostas, os interessados podem inspecionar os locais objeto da Concessão, e realizar as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições para o efeito necessárias à elaboração das suas propostas.
2. Com a apresentação da sua proposta, entende-se que os concorrentes se inteiraram localmente das condições existentes nos locais objeto da Concessão, tendo procedido a todas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições para o efeito necessárias, pelo que não podem, em caso algum, em qualquer momento do período de formação do Contrato de Concessão, invocar o desconhecimento dessas condições, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao adjudicatário.
3. O Concessionário não pode, em caso algum, aquando da execução do Contrato de Concessão, invocar o desconhecimento dos locais objeto da Concessão como fundamento para incumprimento das suas obrigações contratuais.
4. As inspeções, avaliações, indagações, reconhecimentos e medições aos locais objeto da Concessão são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações que para o efeito se revelem necessárias e suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí resultantes.



5. As inspeções, avaliações, indagações, reconhecimentos e medições aos locais objeto da concessão têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento, nomeadamente sobre o prazo previsto para a apresentação de pedidos de esclarecimentos pelos interessados ou para apresentação das respetivas propostas.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas variantes, condicionadas e ou parciais

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, condicionadas e ou parciais.

Artigo 11.º

Prazo e forma de apresentação da proposta

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23h:59m do 30.º dia a contar da data de publicação do anúncio no Diário da República.
2. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através de Plataforma Eletrónica utilizada pelo Município.
3. Em caso de qualquer dificuldade para aceder e utilizar a Plataforma Eletrónica, o concorrente deverá contactar os serviços de assistência da plataforma respetiva.
4. Sem prejuízo do apoio técnico prestado pela entidade gestora da Plataforma Eletrónica, nos termos no número anterior, quaisquer circunstâncias que, não sendo imputáveis aos concorrentes, impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a submissão da proposta na Plataforma Eletrónica, devem ser comunicadas à entidade adjudicante, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento, como tal designado nos termos previstos no n.º 5 do artigo 7.º.



6. As propostas que sejam submetidas na Plataforma Eletrónica após expirado o prazo para apresentação das propostas referido no n.º 1, serão excluídas.
7. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção na área de acesso exclusivo do concorrente.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 13.º

Retirada das propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 14.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, submetido à concorrência.



Fator		Ponderação
V_{pm}	Valor da prestação mensal a entregar ao Município, para garantir o direito de uso privativo de espaço público para a instalação dos postes e das placas de sinalização direcional publicitária, independentemente do número de postes e/ou de placas que venham a ser colocados.	100%

- 2. O valor mensal mínimo (V_{pm}) a receber pela entidade adjudicante **nunca deverá ser inferior a 5.904,50€** (cinco mil, novecentos e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**
- 3.** As propostas serão ordenadas por ordem decrescente do valor da prestação mensal a entregar ao Município (V_{pm}), ie, a proposta melhor classificada será a que apresentar o valor mais elevado da prestação mensal a entregar ao Município.
- 4.** Verificando-se o empate entre duas ou mais propostas, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata, assinada por todos os presentes e cujo modelo, dia, hora e local de realização, será previamente informado aos concorrentes interessados no desempate.

Artigo 15.º

Relatório preliminar

- 1.** O Júri do Procedimento elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas apresentadas, ordenando-as em função da respetiva pontuação global, expressa numericamente, de acordo com a metodologia de avaliação referida no n.º 1 do artigo anterior.
- 2.** No relatório mencionado no número anterior o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso, nomeadamente por verificação de alguma das causas de exclusão previstas nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos.



3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Procedimento procederá a nova audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no n.º 3, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Artigo 16.º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante, caso concorde com o relatório final do Júri do Procedimento, procede à adjudicação da proposta ordenada em primeiro lugar.

Artigo 17.º

Notificação da adjudicação e apresentação de documentação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação:





- a)** Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo VII;
- b)** Documentos comprovativos, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP designadamente:
- i. Registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
 - ii. Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada;
 - iii. Certidão emitida pelo Ministério das Finanças comprovativa de que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada.
- c)** Documentos comprovativos da titularidade das licenças e autorizações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do Contrato de Concessão.
- 3.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica ainda o adjudicatário para:
- a) No mesmo prazo, prestar caução, nos termos do artigo 20.º, indicando expressamente o valor da mesma a prestar;
 - b) Apresentar uma certidão do registo comercial que demonstre a constituição da sociedade comercial com a qual será celebrado o Contrato de Concessão, cujo objeto social deve ser, a título principal, o desenvolvimento da Concessão melhor identificada no Caderno de Encargos, e cujos sócios apenas podem ser o adjudicatário ou, se for o caso, os membros do agrupamento adjudicatário;
 - c) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.



4. No mesmo prazo, o adjudicatário deve apresentar ainda um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas a que se refere o n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

Artigo 18.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação indicados no n.º 2 do artigo anterior através da Plataforma Eletrónica.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Faro o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para suprir essas irregularidades no prazo de 3 (três) dias.
6. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.



Artigo 19.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação por Agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas coletivas, os documentos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 20.º

Caução

1. É exigido ao adjudicatário a prestação de caução, a favor do Município de Faro, destinada a garantir a celebração do Contrato de Concessão, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 2% do valor da contrapartida fixa contida na proposta do adjudicatário.
2. A caução referida no número anterior pode ser prestada por depósito em dinheiro numa instituição crédito, à ordem do Município de Faro, ou através de garantia bancária autónoma à primeira solicitação em conformidade com um dos modelos constantes dos Anexo IV e V ao Programa do Procedimento.
3. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no artigo 17.º, devendo o adjudicatário comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

Artigo 21.º

Aprovação e aceitação da minuta do Contrato de Concessão

1. A entidade adjudicante aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de Contrato de Concessão a celebrar.
2. Após a aceitação da minuta do Contrato de Concessão pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante notifica-o para a apresentação dos documentos de habilitação.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do Contrato de Concessão, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 23.º

Comunicações

Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o presente Procedimento serão efetuadas por escrito, através da Plataforma Eletrónica, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante, e em língua portuguesa.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

A todas as matérias procedimentais que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.



Anexo I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

JÚRI DO PROCEDIMENTO

O Júri do Procedimento será composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Marisa Marques, Chefe DAEM

1.ª Vogal efetiva : Vera Fernandes, Técnica superior

2.ª Vogal efetiva: Sandra Serôdio, Assistente técnica

Suplentes:

1.ª Vogal suplente: Paula Rodrigues, Coordenadora técnica

2.ª Vogal suplente: Patrícia Martins, Assistente técnica

De acordo com o n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, ambos do CCP, ao júri deverão ser delegadas todas as **competências**, atribuídas pelo mesmo diploma ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, competências para a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e documentos de habilitação, bem como classificação de documentos, entre outras com exceção do estabelecido na parte final do primeiro, nomeadamente, retificação das peças, decisão sobre erros/omissões e decisão de adjudicação.



Anexo II

(a que se referem a alínea *b*) do n.º 4 e o n.º 5 do artigo 7.º)

DECLARAÇÃO DO AGRUPAMENTO

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade]*, *[identificação do representante legal do membro do agrupamento]*, na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade]*, *[todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos]*, enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao Procedimento Público “Concessão de utilização privativa de espaço público no Concelho de Faro”, vêm, nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 7.º do Programa do Procedimento, designar como representante comum do agrupamento constituído por *[identificação da sociedade]* e por *[identificação da sociedade]*, a *[identificar Representante Comum do Agrupamento que deverá ser pessoa singular]*, a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido procedimento, designadamente, o poder para assinar a proposta e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

Mais declaram assumir responsabilidade solidária perante o Município de Faro, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do Contrato de Concessão.

[Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º, n.º 3, e 11.º, n.º 5]





Anexo III

(a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º)

COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

a) No caso de concorrente individual

[Identificação do representante legal do concorrente], na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade]*, que apresentou proposta ao Procedimento Público “Concessão de utilização privativa de espaço público no Concelho de Faro”, vem, nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 7.º do Programa do Procedimento, declarar que se compromete, em caso de adjudicação da sua proposta, a constituir uma sociedade comercial unipessoal, cujo objeto integre, a título principal, a realização do objeto da Concessão identificada na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, que celebrará com o Agrupamento o Contrato de Concessão visado pelo referido procedimento público, e a apresentar a certidão do registo comercial comprovativa dessa constituição nos termos e prazo referidos, respetivamente, no n.º 7 do artigo 18.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Programa do Procedimento.

[Data e assinatura do subscritor, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º, n.º 3, e 11.º, n.º 5]

b) No caso de agrupamento concorrente

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento concorrente], na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade]*, *[identificação do representante legal do membro do agrupamento]*, na qualidade de *[qualidade em que subscreve a declaração]* da *[identificação da sociedade]*, *[todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos]*, enquanto membros do agrupamento que apresentou





proposta ao Procedimento Público "Concessão de utilização privativa de espaço público no Concelho de Faro", vêm, nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 7.º do Programa do Procedimento, declarar que se comprometem, em caso de adjudicação da sua proposta, a constituir entre si uma sociedade comercial, cujo objeto integre, a título principal, a realização do objeto da Concessão identificada na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, que celebrará com o Agrupamento o Contrato de Concessão visado pelo referido procedimento público, e a apresentar a certidão do registo comercial comprovativa dessa constituição nos termos e prazo referidos, respetivamente, no n.º 7 do artigo 18.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do Programa do Procedimento.

[Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º, n.º 3, e 11.º, n.º 5]





Anexo IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Ao Município de Faro,

O [•] (*Banco*), com sede em [•] (*morada*), com o capital social de [•] (*capital social*), pessoa coletiva número [•] (*número de identificação de pessoa coletiva*), representado por [•] (*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*), vem prestar, por conta e a pedido de [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede em [•] (*morada*) (também designado por “Ordenante”), como adjudicatário do Procedimento Público “Concessão de utilização privativa de espaço público no Concelho de Faro”, promovido pelo Município de Faro, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Município de Faro, (entidade concedente), também designada por “Beneficiário”, até ao valor de € [...] (*por algarismos e por extenso*) correspondente à caução prevista na cláusula 43.ª do Caderno de Encargos e no artigo 20.º do Programa do Procedimento.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Município de Faro até àquele valor, sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Município de Faro, através de declaração assinada pelo seu legal representante, com a indicação dos fundamentos para a execução da presente garantia bancária, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.





Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia bancária são processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

A presente garantia bancária só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado.

Caso alguma das disposições da presente garantia bancária se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecidas]





Anexo V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A [...] (*companhia de seguros*), com sede em [...] (*morada*), com o capital social de [...] (*capital social*), pessoa coletiva número [...] (*número de identificação de pessoa coletiva*), representado por [...] (*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*), vem prestar, por conta e a pedido de [...] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede em [...] (*morada*), ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com este em [...], enquanto adjudicatário do Procedimento Público "Concessão de utilização privativa de espaço público no Concelho de Faro", promovido pelo Município de Faro, garantia à primeira solicitação no valor de € [...] (*por algarismos e por extenso*) correspondente à caução prevista na cláusula 43.ª do Caderno de encargos e no artigo 20.º do Programa do Procedimento.

Consequentemente, a Companhia de Seguros constitui-se devedora e principal pagadora em dinheiro, ao Município de Faro. (concedente), até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito, através de declaração assinada pelo legal representante do Município de Faro, com a indicação dos fundamentos para a execução da presente garantia bancária, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Município de Faro que eventualmente pudesse invocar contra o tomador de seguro, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do tomador de seguro e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do tomador de seguro.



Quaisquer pagamentos a efetuar por esta Companhia de Seguros, nos termos da presente garantia bancária, são processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Município de Faro.

O presente seguro-caução só será cancelado quando o Município de Faro nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecidas]



ANEXO VI – conforme alínea a), n.º 1 do artigo 8.º

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos,



sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO VII – alínea a), n.º 2 do artigo 17.º

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2), não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nrs. 4 e 5 do artigo 57.º